DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Convocação	11
Outros Atos	12
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal de Educação - CME	13
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 359, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora, ÍDIA VANESSA MAZER AMORIM".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Que, supostamente, na data de 03 de junho de 2019, nos termos do requerimento nº 5882/2019, instruído pela solicitação de providências de fls. 02/03, noticiando que a servidora pública municipal, ÍDIA VANESSA MAZER AMORIM, durante seu expediente, teria se desentendido com a coordenadora pedagógica, Elaine Mara Ribeiro, gritando palavrões, afirmando que estava com o 'saco cheio' da escola e da atual gestão municipal, sendo que a escola é uma 'bosta' e um 'inferno', conforme relatado a fls. 04/05.

Que, além disso, supostamente, ainda, na mesma data, Ídia, tratou Elaine de forma 'truculenta', bem como gritou palavrões no sentido de que alguém 'teria mexido em seu lanche' e que não suportava mais viver naquele ambiente, conforme relatado a fls. 04/05.

Que os documentos anexados ao presente requerimento trazem indícios da prática de infração administrativo-disciplinar.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos II, III, IX e XI; 160, incisos V, XXII e XXIV e 172, incisos V e XIII, c.c. o 181, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal, a Sra: ÍDIA VANESSA MAZER AMORIM, brasileira, casada, professora de educação básica, portadora da CI/RG nº 30.467.414-X - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 269.642.028-97, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas a melhor apuração dos fatos narrados pela Secretaria.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Victor Luchiari, Sra. Ana Maria Bento de Almeida, Sra. Krisley Yasyara Machado, e, ainda, a Sra. Marcela Rossato da Silva, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se operar por intermédio do superior hierárquico, devendo dela constar data e horário em que a servidora, ÍDIA VANESSA MAZER AMORIM, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

documentos acostados ao requerimento nº 5882/2019 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se a servidora, ÍDIA VANESSA MAZER AMORIM, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Victor Luchiari; a Sra. Ana Maria Bento de Almeida, como relatora; a Sra. Krisley Yasyara Machado, como membro; e ainda, como suplente, a Sra. Marcela Rossato da Silva, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados.

Pitangueiras/SP, 06 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 360 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento nº 4615/2019,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa Antonio Alvaro Monteiro MEI, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ n° 14.373.373/0001-12, situada à Rua Jerônimo Higino de Carvalho n° 1000, bairro São José, município de José Bonifácio / SP, a transitar por vias públicas no âmbito do Município de Pitangueiras, com o veículo de marca Ford / F 350, Placas BWD 5147, equipado com reboque/recreação, Placas BSG 7133, para transporte de passageiros no denominado "Trenzinho Pankadão" nos dias 14, 15, 16 e 17 de

novembro de 2019.

Art. 2º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caibam ao Interessado quaisquer indenizações, reembolsos, compensações ou outros de mesma natureza.

Art. 3º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N.º 361 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração no artigo 1º da Portaria n.º 151 de 10 de Maio de 2019"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 1º da Portaria n.º 151 de 10 de maio de 2019, dispõe sobre a alteração e nomeação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Comissão Processante, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Dr. Carlos Alberto Salerno Neto, Sra. Daniela Cristina Rapanello, Sra. Patrícia Tedesco Lima e ainda, a Sra. Marcela Rossato da Silva.

Artigo 2º. O Processo Administrativo ora instaurada será processada pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Dr. Carlos Alberto Salerno Neto; a Sra. Daniela Cristina Rapanello como Relatora; a Sra. Patrícia Tedesco Lima como Membro; e ainda, como membro suplente, a Sra. Marcela Rossato da Silva, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e as Seções Competentes.

Pitangueiras, 22 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 362 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração no artigo 1º da Portaria n.º 149 de 10 de Maio de 2019"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 1º da Portaria n.º 149 de 10 de maio de 2019, dispõe sobre a alteração e nomeação de Comissão Processante, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Dr. Carlos Alberto Salerno Neto, Sra. Patrícia Tedesco Lima, Sra. Daniela Cristina Rapanello e ainda, a Sra. Marcela Rossato da Silva.

Artigo 2º. O Processo Administrativo ora instaurada será processada pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Dr. Carlos Alberto Salerno Neto; a Sra. como Patrícia Tedesco Lima, Relatora; a Sra. Daniela Cristina Rapanello como Membro; e ainda, como membro suplente, a Sra. Marcela Rossato da Silva, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e as Seções Competentes.

Pitangueiras, 22 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 363 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração no artigo 1º da Portaria n.º 150 de 10 de Maio de 2019"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 1º da Portaria n.º 150 de 10 de maio de 2019, dispõe sobre a alteração e nomeação de Comissão Processante, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Dr. Carlos Alberto Salerno Neto, Sra. Daniela Cristina Rapanello, Sra. Patrícia Tedesco Lima e ainda, a Sra. Marcela Rossato da Silva.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Artigo 2º. O Processo Administrativo ora instaurada será processada pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Dr. Carlos Alberto Salerno Neto; a Sra. Daniela Cristina Rapanello como Relatora; a Sra. Patrícia Tedesco Lima como Membro; e ainda, como membro suplente, a Sra. Marcela Rossato da Silva, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e as Seções Competentes.

Pitangueiras, 22 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 364 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através do requerimento administrativo número 9769 de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, Progressão Vertical, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre janeiro / 2018 e janeiro / 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível, Grau / Data da Evolução
SUMARA FERES HENRIQUE RG: 30.556.772-X	PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	PÓS- GRADUAÇÃO	JNIIG2 – OUT/2019

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Nível, Grau / Data da Evolução", revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência às Secretarias para que realizem Cadastro de Escolaridade dos Servidores lotados.

Dê-se ciência à Secretaria de Administração para que realize Cadastro Geral do Município da Escolaridade de Progressão de todos os servidores.

Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 365 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento n° 9838/2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar, até o dia 24 de novembro de 2019, a empresa Vicente Salathiel Alves de Araújo - ME,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.684.134/0001-95, com sede à Rua Maria Nazaret, 98, Vila Martins, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, a utilizar o Largo do Ginásio de Esportes, prorrogando por mais 16 (dezesseis) dias a estadia do parque de diversões Center Park Havai.

Art. 2º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 3º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionado à obtenção do alvará de evento, e o respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, sendo no período diurno 55 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Art. 5º. A empresa deverá efetuar a entrega do bem nas mesmas condições em que o recebeu, com a devida limpeza do local e sem danificação do bem público, firmando declaração acerca das condições.

Parágrafo único. Toda a parte elétrica será verificada pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Elétrica.

Art. 6º. A fiscalização tributária fará vistoria no local atestando acerca das condições em que o bem está sendo entregue.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 366 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a remoção para as Escolas Municipais que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. De acordo com a Resolução S.M.E. Nº 003/2019, de 12 de novembro de 2019, ficam removidas as Servidoras, abaixo relacionadas, para as respectivas Unidades Escolares.

Parágrafo único. As Servidoras removidas assumirão as novas unidades escola- res no início do ano letivo de 2020 e deverão participar de todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas em sua nova sede nos termos da Resolução SME 004/2019 de 13/11/2019.

Professor de Educação Básica I

N.º	Nome	Pontos	Resultado
01	Adriana Martins Rosa	24,029	Removida para a EM Profª Lucimara Cristina Villela Teixeira Menin
02	Ídia Vanessa Mazer Amorim	15,016	Removida para EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola
03	Ídia Vanessa Mazer Amorim	7,498	Removida para EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola

Professor de Educação Infantil

N.º	Nome	Pontos	Resultado
01	Fátima de Lourdes Trindade Kenmochi	32,009	Removida para a EM EM Profª Lucimara Cristina Villela Teixeira Menin
02	Elaine Soares Cardoso	19,758	Removida para EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

03	Maria Inês Gonçalves de Souza Costa	13,989	Removida para EM Mário Rossin
04	Daniela Carvalho Ripamonte	13,318	Removida para EM José Foresti
05	Roselene Stafy Ruiz	5,319	Removida para EM Mário Rossin

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis- posições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 367 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor Constantino Arroyo Pierri".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURELIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

O ofício n. 263/2019 expedido pela Secretária Municipal de Saúde comunicando que o servidor acima descrito, no exercício de suas funções de médico na rede municipal de saúde teria supostamente solicitado a um paciente a pagamento para realização de procedimento médico em sua clínica particular.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo- disciplinar capitulada nos artigos 160, incisos IX, XXII e XXIII, e art. 172, incisos I, IV e XIII, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face do servidor público municipal, o Sr. CONSTANTINO ARROYO PIERRI, brasileiro, médico, portador da CI/RG n.17.882.811-SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no relatório.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Adilson Gallo, Daniela Cristina Rapanello, Patrícia Tedesco Lima e Krisley Yasyara Machado.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-a de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que o servidor, CONSTANTINO ARROYO PIERRI, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações da servidora deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao Requerimento n. 11327/2019 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se o servidor CONSTANTINO ARROYO PIERRI, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente Adilson Gallo, Relatora Sra. Daniela Cristina Rapanello, como membro Sra. Patrícia Tedesco Lima, e ainda, como suplente, a Sra. Krisley Yasyara Machado, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 29 de novembro de 2019.

MARCOS AURELIO SORIANO

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 368 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Agente de Secretaria".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 13 de novembro de 2019, o Sr. Emílio Thiago Oliveira Borges, portador do RG 40.437.358-6 SSP/SP, classificado em 09 lugar, para ocupar o cargo público permanente de Agente de Secretaria, em conformidade com as Leis Municipais nº 2960/11, 2.975/12 e 3.324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência G, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrado no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração no artigo 1º da Portaria nº 289, de 19 de setembro de 2019"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício n° 514/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 289, de 19 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre a alteração no inciso I do artigo 3º da Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, e nomeia gestores das parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° (...) I – Secretaria Municipal de Assistência Social: Aline Mello Galdeano – Psicóloga

Art. 2º. Os demais membros identificados na referida Portaria permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 29 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 370, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO requerimento n° 11133/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 04 de novembro de 2019, com fundamento no artigo 42, item II da Lei Municipal nº 1.904/97, a Sra. Jéssica Fernanda Sisdelli Brito, portadora do RG nº 47.431.315-3 SSP/SP, do cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 371 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 10684, 10685, 10686, 10767, 10768, 10769, 10770, 10771, 10997, 10998, 10999, 11000, 11001, 11002, 11094, 11218, 11219, 11220, 11221, 11223, 11225, 11226, 11230, 11266, 11378, 11379, 11384, 11385, 11390, 11391, 11575, 11579 e 11580 de 2019:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Gabriela Rossato Chrisostomo Fernandes	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	25/10/2019 a 08/11/2019
Márcia Cristina Gaisdorf de Carvalho	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	29/10/2019 a 12/11/2019
Bárbara Leone Baptista	Prof. Ed. Creche	2012 a 2017	29/10/2019 a 12/11/2019
Elaine Cristina Soares	Prof. Ed. Creche	2008 a 2013	29/11/2019 a 13/12/2019
Roseli Neres Cardoso Sales	Prof. Ed. Creche	2014 a 2019	29/11/2019 a 13/12/2019
Simone de Paula Alves	Prof. Ed. Creche	2013 a 2018	29/11/2019 a 13/12/2019
Eliane Cristina Cassaro da Silva	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	18/11/2019 a 02/12/2019
Sara Novaes Balea	Prof. Ed. Creche	2013 a 2018	29/11/2019 a 13/12/2019
Elaine Maria Ribeiro	Coordenadora Pedagógica	2013 a 2018	31/10/2019 a 14/11/2019
Elisa Augusta Pagoto	Prof. Ensino Fundamental	2012 a 2017	01/11/2019 a 30/11/2019
Ídia Vanessa Mazer Amorim	Prof. Ensino Fundamental I	2013 a 2018	04/11/2019 a 18/11/2019
Joelma Maria de Souza	Desenhista Projetista	2012 a 2017	04/11/2019 a 18/11/2019
Maria Helena Sanches Fernandes	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	29/11/2019 a 13/12/2019
Ídia Vanessa Mazer Amorim (cargo II)	Prof. Ensino Fundamental I	2014 a 2019	04/11/2019 a 18/11/2019
Alessandra Estela Moretto Costa	Prof. Ensino Fundamental	2008 a 2013	14/11/2019 a 13/12/2019
Sandra Rodrigues de Amorim	Diretora de Escola	2012 a 2017	11/11/2019 a 25/11/2019
Paulo Cesar Bigai	Agente Administrativo	2012 a 2017	26/12/2019 a 24/01/2020
Flávia Roberta Zieri	Prof. Ed. Creche	2014 a 2019	07/11/2019 a 21/11/2019
Alessandra Regina da Cunha Mação	Prof. Ensino Fundamental I	2014 a 2019	11/11/2019 a 25/11/2019
Keite Daiane Olivato Domingues	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	21/11/2019 a 05/12/2019
Marcos Henrique dos Santos	Técnico em Contabilidade	2013 a 2018	04/11/2019 a 18/12/2019
Marlene Pereira Correa	Assistente Social	1997 a 2002 2002 a 2007 2007 a 2012 2012 a 2017	15/12/2019 a 12/02/2020 14/02/2020 a 13/05/2020 14/05/2020 a 11/08/2020 12/08/2020 a 09/11/2020
Victor Luis Lemes	Prof. Ed. Física	2010 a 2015	18/11/2019 a 02/12/2019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Edson Aparecido Cézar	Médico	2007 a 2012	25/11/2019 a 09/12/2019
Lilian Bertoni Paes	Fisioterapeuta	2013 a 2018	06/11/2019 a 20/11/2019
Daniela Cristina Rapanello	Contadora	2008 a 2013	12/11/2019 a 14/11/2019
Vilma Pires de Oliveira	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	18/11/2019 a 02/12/2019
Zilda Ap. da Silva Oliveira	Prof. Ensino Fundamental	2012 a 2017	25/11/2019 a 09/12/2019
Cristiane Vieira Alves	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	29/11/2019 a 13/12/2019
Luis Fernando Rodrigues	Prof. Ed. Física	2012 a 2017	13/11/2019 a 27/11/2019
Adriana Tronto Vernilho	Cozinheira	2010 a 2015	17/12/2019 a 31/12/2019
Marta Luciane Mouroço Jorge	Prof. Ed. Creche	2013 a 2018	29/11/2019 a 13/12/2019
Cláudia Roberta Zanatta	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	29/11/2019 a 13/12/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna “período de gozo”.

Pitangueiras, 29 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 372, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário de Professora de Educação Infantil, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público”.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 9684 de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar até 07 de outubro de 2019 o contrato temporário de trabalho da Professora de Educação Infantil, Sra. Marisa Lopes da Silva Mafêa, portadora do RG 28.102.717-1 SSP/SP, efetuado nos termos da Portaria 313, de 07 de outubro de 2019, em razão da continuidade do afastamento da professora Andréa Pereira, em gozo de Auxílio Doença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2019.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 373 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regularização da carga horária de Médico da Rede Municipal de Saúde, que fez opção de conformidade com a Lei Complementar nº 2.973 de 02 de janeiro de 2012.”.

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a edição da Lei Complementar nº 2.973 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os vencimentos do cargo público de provimento efetivo de médico no Município de Pitangueiras e dá outras providencias;

Considerando requerimento da interessada, protocolado sob número 11135/2019, que solicita a alteração da carga horária atendendo o artigo 6º da referida Lei Complementar;

R E S O L V E

Artigo 1º. Estabelecer os critérios da Lei Complementar nº 2.973 de 02 de janeiro de 2012, à médica Oftalmologista do quadro da Secretaria de Saúde do Município de Pitangueiras, Dra. Lygia Valentina Braga, portadora do RG 57.997.323-2, conforme termo de opção assinado pela mesma, optando por 24 horas semanais.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2016 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 08 de Janeiro de 2020 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

LEITURISTA

MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS CLASSIF. 10º

Pitangueiras, 09 de Dezembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 08 de Janeiro de 2020 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LÍDIA LISBOA DOS SANTOS CLASSIF. 04º

Pitangueiras, 09 de Dezembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

PREFEITURA MUNICIPAL
PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

Notificação: 045/2019

Pitangueiras/SP, 06 de Dezembro de 2019.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
02/12/2019	**Fdo Nac. As. Social**	**Prot.S.Esp.Med A.Compl.**	**31.800,00**
03/12/2019	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**264.193,67**
03/12/2019	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**23.886,45**
04/12/2019	**Prog.Desenv.S.Paulo**	**ETE Est.Trat.Esgoto**	**172.660,13**
04/12/2019	**Op.Crédito Finisa I**	**ETE Est.Trat.Esgoto**	**100.000,00**
04/12/2019	**MInist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**83.533,67**
05/12/2019	**Operação de Crédito**	**Aquisição de Veículos**	**410.899,00**
05/12/2019	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**20.787,96**
05/12/2019	**Minist. Da Educação**	**PNATE Transp.Escolar**	**3.230,76**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PITANGUEIRAS
Criação – Lei Municipal nº 1.859 de 04 de junho de 1997

ATA DE REUNIÃO DO "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das Pitangueiras 999, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação designados pelo Decreto nº 3.941 de 12 de setembro de 2017 e suas alterações, a saber, Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz, Elton Fabrino Fatareli, Marisângela Aparecida Rocha Mineiro, Karina de Cássia Francisco Moraes, Roselene Stafy Ruiz, Rosilene de Cássia Piazentini Hermini, Érika Rodrigues (suplente de Márcia Maria Bento) e Ana Cláudia Lima Carvalho (suplente de Rosangela de Lurdes Neves Marim). Os demais conselheiros não compareceram e não justificaram suas ausências. Inicialmente a presidenta do conselho, Sra. Vanderly, agradeceu a presença dos membros e passou a palavra ao Sr. Elton que falou como diretor de escola e relatou dificuldade que os diretores sofrem com relação aos empréstimos dos espaços escolares e nesse sentido propôs que o colegiado discutisse a questão. Os membros discutiram o assunto e deliberaram que o uso deveria restringir o uso das quadras, pois o uso por pessoas que não sejam alunos em atividades pedagógicas causam danos ao patrimônio. Uma minuta de projeto de lei foi elaborada e será encaminhada à Câmara de Vereadores para apreciação. Passando para a próxima pauta a Sra. Vanderly apresentou uma proposta de Calendário Escolar para o ano de dois e mil e vinte. Todos os membros do Conselho de Educação aprovaram o Calendário Escolar. Em seguida Vanderly passou a palavra a Sra. Marisangela que explanou sobre a implantação do Currículo Paulista e a Sra. Vanderly complementou apresentando as orientações para apreciação do colegiado. A implantação do Currículo Paulista no município de Pitangueiras foi discutida e aprovada por todos os conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, às doze horas deu-se por encerrada a reunião e a Sra. Vanderly agradeceu a presença de todos. Pitangueiras, 06 de dezembro de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PITANGUEIRAS
Criação – Lei Municipal nº 1.859 de 04 de junho de 1997

ATA DE REUNIÃO DO "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das Pitangueiras 999, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação designados pelo Decreto nº 3.941 de 12 de setembro de 2017 e suas alterações, a saber, Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz, Elton Fabrino Fatareli, Marisângela Aparecida Rocha Mineiro, Karina de Cássia Francisco Moraes, Roselene Stafy Ruiz, Rosilene de Cássia Piazentini Hermini, Márcia Maria Bento, Gilberto Rocha de Souza e Ana Cláudia Lima Carvalho (suplente de Rosangela de Lurdes Neves Marim. Os demais conselheiros não compareceram e não justificaram suas ausências. Inicialmente a presidenta do conselho, Sra. Vanderly, agradeceu a presença dos membros e distribuiu uma minuta da Resolução n°004/2019 que dispõe sobre o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2020. A Sra. Marisangela fez a leitura em voz alta e todos os membros acompanharam. Intervenções nos momentos de discutir datas e prazos ocorreram durante a leitura. A conselheira Roselene Stafy Ruiz questionou a Sra. Vanderly acerca de sua situação, tendo em vista que está readaptada do cargo de Professora Educadora de Creche para o Cargo de Educação Infantil e que teve no corrente ano atribuída uma sala de ensino fundamental. Roselene questionou sobre o atraso na resposta de um requerimento que fez junto a prefeitura em 30/07/2019 (processo 7576/2019) e que até o presente momento não foi respondido e o Departamento de Recursos Humanos a informou que o processo estava na Secretaria de Educação. Vanderly informa que o referido processo não chegou até a secretaria de educação. O Sr. Elton explicou que Roselene teve atribuída uma sala de ensino fundamental pois a mesma estava em situação de excedente, ou seja, não tinha nenhuma sala de ensino infantil para a professora no início do ano. Os ânimos ficaram exaltados com Roselene argumentando que como se adaptou ao ensino fundamental ela gostaria de continuar no ensino fundamental, Elton também exaltado responde que isso somente seria possível após novo processo para alterar a portaria de readaptação de Roselene. Todos os membros contribuíram para promover a calma durante as discussões. Karina e Rosilene expicam para Roselene que como se trata de um caso atípico é necessário ter calma para analisar e tomar as medidas de forma consciente. A Sra. Vanderly coloca que estaria tentando localizar o referido processo e a partir de então estaria deliberando sobre o solicitado. A Sra. Vanderly informou que a antes do processo atribuição ocorrerá a remoção e ao final das discussões a Resolução foi aprovada pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar, às doze horas deu-se por encerrada a reunião e a Sra. Vanderly agradeceu a presença de todos. Pitangueiras, 13 de novembro de 2019.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das Pitangueiras 999, os membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 3938 de 05 de setembro de 2017 e suas alterações, a saber: Kátia Silene Francisco, Sra. Beatriz de Paula Araújo, Lourdes Zeferino Prates, Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz e Carolina Aparecida Fernandes. Também estava presente a responsável técnica da merenda escolar municipal a Sra. Ingrid Magnani Torres. A Senhora Kátia Silene Francisco, presidente do Conselho Municipal de Alimentação, agradeceu a presença de todos e informou que recebeu um relatório de vistoria técnica, realizado pela Sra. Ingrid, da EM Waldomiro Ferreira Fraga em 20/11/2019. Kátia leu o relatório que além de informações continha também fotos que demonstraram que os apontamentos realizados pelo Conselho na visita realizada em 12/11/2019 foram solucionados. A Sra. Ingrid tomou a palavra e relatou que as visitas do Conselho são de grande importância para auxiliar a gestão no monitoramento e garantia da qualidade da merenda escolar. Ingrid aproveitou a oportunidade para informar que foram adquiridos uniformes completos para as cozinheiras e merendeiras e apresentou o Cardápio do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte de escola e também de creches. Os membros do conselho puderam apreciar o cardápio e tirar dúvidas com a nutricionista responsável. Ao final os membros presentes aprovaram o cardápio do mês de fevereiro do ano seguinte. Acompanha apensado a presente ATA o relatório de visita técnica. Em seguida a presidente do CAE, Sra. Kátia distribuiu uma cópia de uma minuta de Regimento Interno. Kátia explicou que a minuta segue o modelo proposto no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com adequação ao município. A sra. Carolina e os membros do conselho fizeram a leitura do documento juntamente com algumas discussões. Após o término das discussões os presentes aprovaram o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que segue aqui escrito na íntegra: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – Pitangueiras/SP. Aprovado na Reunião Ordinária de 06 de dezembro de 2019. CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE. Art. 1° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal n° 1.822, de 22/01/1997, alterada/suplementada pelas Leis Municipais: n° 2.052 de 18/08/2000, n°2.068 de 08/03/2001 e n° 2.784 de 13/10/2009 e pela Medida Provisória n° 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal n° 11.497 em 16 de junho de 2009. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES. Art. 2° - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE: I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei Federal 11947/2009: a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada; e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; e f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social. II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda; V - comunicar à Prefeitura Municipal de Pitangueiras a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências; VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras; VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura Municipal de Pitangueiras; VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado; IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar; X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE; XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas; XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE; XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE; XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE. XV – manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle; XVI - elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos. Parágrafo

único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO. Seção I. Composição. Art. 3° - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição: I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo; II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica; III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica. § 1° - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado. § 2° - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. § 3° - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo. § 4° - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE. § 5° - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias antes do término do mandato anterior, por convocação pública, com ampla publicidade. § 6° - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por Decreto, de acordo com a Lei Municipal 1.822 de 22/01/1997. § 7° - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice. Seção II. Organização e Funcionamento. Art. 4° - Os membros da Diretoria do CAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral. § 1° - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. § 2° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Art. °5 - Cabe ao Presidente do Conselho: I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. ordenar o uso da palavra; III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas; IV. submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação; V. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho; VI. decidir as questões de ordem; VII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele; VIII. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros; IX. instalar as comissões constituídas pelo Conselho; X. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário. Art. °6 – Cabe ao vice-presidente do Conselho: I. Substituir o Presidente em sua ausência. Art. °7 - Cabe aos membros do CAE: I. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos; II. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia; III. requerer informações, providências e esclarecimentos; IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo

Presidente; V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente; VI. proferir declarações de voto, quando o desejar; VII. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário; VIII. propor convocação de audiência ou reunião do Plenário; IX. apresentar questão de ordem na reunião; X. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária; XI. convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares. CAPÍTULO IV- FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO. Art. °8 - O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento. § 1° - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros. § 2° - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros. § 3° - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto; § 4° - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2° deste artigo. § 5° - O Presidente do Conselho Municipal Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente. § 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de janeiro. § 7° - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade. § 8° - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho. Art. °9 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes. Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante. Art. 10 - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. Art. 11 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular. Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato. Art. 12 - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro. Art. 13 - As reuniões do

Conselho obedecerão à seguinte ordem: I. abertura pelo Presidente; II. verificação do número de presentes; III. discussão e votação da ordem do dia; IV. leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa; V. comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos; VI. informes dos conselheiros e comunicações gerais; VII. redação da ata e aprovação da mesma; VIII. encerramento. § 1° - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião. § 2° - Cabe à Presidência a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado. Art. 14 - Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CAE que decidirá sobre a conduta a ser tomada. CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 15 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante. Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, devendo ser publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e também no Jornal Oficial, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade. Art. 16 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação. Art. 17 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. Art. 18 - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho. Art. 19 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento. Art. 20 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Ao final da reunião a Sra. Kátia agradeceu a presença de todos e às catorze horas e trinta minutos a reunião foi encerrada a ata foi redigida e assinada por todos. Pitangueiras, 06 de dezembro de 2019. _____.

Ingrid Viana Magroni Tovo